



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

Brasília, 8 de março de 2017.

À empresa  
J. J. GESTÃO & NEGÓCIOS  
Att. Sr. Pedro Henrique de Carvalho Prudente  
[pehcar@gmail.com](mailto:pehcar@gmail.com)

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela **empresa J. J. GESTÃO & NEGÓCIOS** acerca dos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2017 - UASG 201057, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de 34 (trinta e quatro) Unidades Consumidoras do Poder Público Federal, localizadas no Distrito Federal, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), quanto ao **SUBITEM 8.7 que trata da comprovação da capacidade técnica das empresas.**

O assunto foi analisado pela área técnica que manifestou conforme abaixo:

*“O Edital do pregão eletrônico nº 02/2017 da UASG 201057/Central de Compras estabelece em seu item 8 as condições para habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar. No subitem 8.7 são detalhadas as condições para comprovação da qualificação técnica. O Edital detalha “Deverão ser apresentados atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às constantes dos itens a seguir, que são as que têm maior relevância técnica”. Os subitens seguintes do Edital listam as características e/ou parcelas de maior relevância técnica do objeto.*

*Assim, os licitantes deverão comprovar que possuem experiência prévia em serviços de complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto com no mínimo as quantidades e características solicitadas nas parcelas de relevância constantes do Edital e portanto não há que se falar em disponibilização de histórico das contas de energia elétrica, haja vista que nesta fase da licitação a licitante deverá comprovar que já possui a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços a serem contratados.”*

Atenciosamente,

**ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA**  
Pregoeiro